

TOME NOTA

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E SINDICAL

FECOMERCIO - Julho 2006 - nº 34

Fecomercio e Provar-FIA oferecem cursos pela internet



A Fecomercio firmou parceria com o Provar-FIA - Programa de Administração de Varejo da Fundação Instituto de Administração, para a promoção de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional e-learning. As aulas serão ministradas pela internet nas áreas de administração, marketing, recursos humanos, finanças, operações, prevenção de perdas, visão estratégica do negócio e aplicações práticas. O público alvo é formado por empresários e funcionários de empresas de pequeno e médio porte dos segmentos de varejo, distribuição e serviços.

O Provar é um Programa de Administração de Varejo criado em 1980 por professores do Departamento de Administração da FEA-USP, que tem por objetivo promover pesquisas e oferecer consultoria e treinamento para o setor, mantendo estreito contato entre acadêmicos e executivos de organizações ligadas ao varejo, à distribuição, aos serviços e ao mercado de consumo.

Os conteúdos programáticos dos cursos são desenvolvidos por docentes do curso de MBA de Varejo da FIA, coordenados pelo professor Cláudio Felisoni, chefe do Departamento de Administração da FEA-USP, coordenador-geral do Provar e autor de diversos livros sobre o varejo.

O programa completo e mais informações estão disponíveis no site www.fecomercio.com.br

CURSOS DISPONÍVEIS

Marketing

- *Como Compreender o Comportamento do Seu Consumidor*
- *Como Aplicar os Conceitos de Segmentação de Mercado*
- *Como Administrar o Marketing em uma Empresa de Varejo*

Finanças

- *Como Apurar o Custo de Seu Produto ou Serviço*
- *Como Definir o Preço de Venda de Seu Produto ou Serviço*
- *Como Calcular Prestações de Financiamentos no Mercado de Consumo*

Recursos humanos

- *Como Contratar Pessoas no Varejo*
- *Como Gerenciar Pessoas no Varejo*

Operação e logística

- *Como Gerenciar Estoques no Varejo*
- *Como Gerenciar Transportes no Varejo*
- *Como Criar um Sistema de E.C.R. no Varejo*
- *Como Administrar a Logística Estratégica no Varejo*

Temas Gerais

- *Como Aplicar Técnicas de Negociação Eficazes*
- *Como Realizar Previsões de Demanda no Varejo*
- *Como Criar Serviços Inovadores no Varejo*

Escritório modelo

Para atender iniciantes ou profissionais afastados temporariamente do mercado de trabalho, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP, criou o curso Escritório Contábil Modelo, que tem como foco a colocação em prática do conhecimento teórico, de forma a proporcionar às empresas contábeis e demais organizações uma mão-de-obra qualificada. O Diretor Cultural do Sindcont-SP, Elcio Valente, um dos idealizadores da iniciativa, explicou ao **Tome Nota** quais as suas características: “Além de ter sido concebido de acordo com as atuais demandas do mercado de trabalho, a partir das transformações que fazem parte do cotidiano dos contabilistas, o diferencial do curso está no formato e na equipe de professores, que procura colocar o aluno o mais próximo possível da rotina de um escritório contábil”.

A qualificação profissional foi fator decisivo para o contabilista Ivan Santana de Souza, de 33 anos, formado no curso de Ciências Contábeis em 2004, decidir se matricular no Escritório Contábil Modelo. “Vim atrás daquilo que a faculdade não conseguiu me dar, que é a prática aliada à teoria, na dose certa. E o mercado de trabalho quer contratar mão-de-obra com alguma experiência das rotinas de um escritório”, explicou o formando.

A mesma opinião tem a contadora Rita de Cássia Oliveira, de 26 anos. Também formada na faculdade em 2004, ela disse que o Escritório Contábil Modelo lhe deu os conhecimentos necessários para administrar um escritório, pois sua intenção é abrir um em breve. “Entre os pontos positivos do curso, posso destacar a ênfase dada à prática das atividades fiscais, algo muito importante no atual cenário nacional”, ressaltou.

O curso está dividido nos seguintes módulos: Abertura e Constituição de Empresas; Contabilidade Fiscal e Balanço; Rotinas Trabalhistas; Impostos Diretos; Departamento Fiscal e Organização de Arquivos. A parte prática é executada em laboratório de informática, com a tecnologia da Asplan Sistemas, perfazendo o total de 186 horas/aulas, ministradas em três meses.

Por enquanto, as aulas ainda não estão disponíveis pela internet. São realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 19h às 22h, na sede do Sindcont-SP (Praça Ramos de Azevedo, 202, Centro, São Paulo/SP). A nona turma do Escritório Contábil Modelo teve início no dia 26/06 e terminará no dia 30/09/2006. A 10ª turma, em data a ser definida, já está com as inscrições abertas, que podem ser feitas pessoalmente no setor de cursos da entidade ou por meio do portal www.sindcontsp.org.br.



Elcio Valente (à esq.) entrega certificado de participação

Contribuições sindicais são devidas por toda a categoria

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho - TST, no processo RR 750.968/2001.2, conforme acórdão publicado em 12/05/06, entendeu que as contribuições assistencial e confederativa são devidas por toda a categoria representada, seja ela profissional ou econômica, e não somente pelos associados. O TST reconhece as contribuições estipuladas em negociação coletiva com base no inciso XXVI, do art. 7º da Constituição Federal. Entende o TST que convenções ou acordos coletivos de trabalho são instrumentos de que as partes podem se valer para regulamentar as relações de trabalho. O inteiro teor do acórdão está no site www.tst.gov.br.

Substituição provisória

Substituto é o empregado que assume as funções de outro na empresa, durante a ausência temporária do empregado responsável por determinada tarefa. O empregado que ocupa o lugar de outro que se desliga, ou em virtude de promoção, para exercer novas funções, não é substituto, e sim sucessor. Para que o substituto tenha direito a receber o salário do substituído, a substituição deve ter caráter temporário. Quando uma substituição provisória se transforma em definitiva, não dá direito ao salário do substituído. Quanto às férias, já há previsão de que não se configura a substituição. É importante que se verifique a norma coletiva da categoria, para saber se há previsão sobre a matéria e a devida conceituação. Não é pacífico o conceito de salário substituição. A Súmula nº 159 do Tribunal Super-

TIRE SUAS DÚVIDAS

Mais informações
Fernando Marçal (OAB/SP 86.368)
tel. 3254-1739 e Rubens Caeiro
(OAB/SP 71.195) tel. 3254-1722.

rior do Trabalho diz: “Substituição de caráter não eventual e vacância do cargo. I – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. II – Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.”

Transferência de empregado

Ocorre quando há o deslocamento de domicílio do empregado em função de sua transferência de um estabelecimento para outro, do mesmo empregador. Para evitar problemas futuros, é importante que a previsão de transferência faça parte de cláusula do contrato individual de trabalho. Mesmo as-

sim, sua efetivação depende da necessidade da prestação do serviço em outro local. A transferência pode ser provisória ou definitiva. Enquanto perdurar a transferência, mesmo que provisória, o empregador obriga-se a pagar ao empregado um adicional de 25% do salário. É importante que fique caracterizado em folha de pagamento esse adicional, além da anotação na carteira profissional. No caso de extinção do estabelecimento, o empregador poderá transferir o empregado para outra filial ou matriz da empresa, sem qualquer ônus.

Sobre a transferência de empregado entre empresas de um mesmo grupo, o §2º do art. 2º da CLT determina: “Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a di-

reção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis à empresa principal e a cada uma das subordinadas”. Assim, é lícita a transferência entre as empresas do mesmo grupo econômico, desde que haja concordância do empregado ou previsão contratual. Se a transferência ocorrer na mesma localidade e não houver necessidade de mudança do domicílio do empregado, não existirá a necessidade do pagamento do adicional. Na hipótese do empregado solicitar a transferência para outro estabelecimento do mesmo grupo econômico, não terá o direito ao adicional, mesmo que haja a mudança de domicílio. Não é permitido transferir os empregados que gozam de estabilidade provisória, a não ser que haja interesse do trabalhador ou extinção do estabelecimento. A transferência está prevista nos artigos 469, 470 e 471 da CLT.

Convenção coletiva dos comerciários

DÚVIDAS FREQUENTES

Atestados médicos

Segundo a legislação, para fins de abono de falta a doença deverá ser comprovada por apresentação de atestado médico da Previdência Social, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria, de médico da empresa ou de médico de representação federal, estadual ou municipal (Lei nº 605, de 05/01/49). Mesmo no caso da gestante, a comprovação deverá seguir a mesma ordem na obtenção do afastamento de 120 dias para licença-maternidade.

No caso dos comerciários, a matéria está prevista nas cláusulas 27 (capital) e 17 (interior) das convenções coletivas de trabalho. A despeito das diferentes redações, as cláusulas mencionam a necessidade de convênio com órgão oficial da Previdência, bem como a observância da ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Além da lei, o assunto foi contemplado em Súmulas do TST:

Súmula nº 15. Atestado médico. A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-fermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei. Súmula nº 282. Abono de faltas. Serviço médico da empresa. Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 dias de ausência ao trabalho.

Produto irregular pode causar cassação de licença

O prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, promulgou a Lei nº 14.167, de 06/06/06, do vereador Gilson Barreto, que visa cassar a licença de funcionamento das empresas e ambulantes que comercializarem, adquirirem, estocarem ou expuserem produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de desca-minho. A lei será regulamentada no prazo de 60 dias, a contar de 07/06/06.

Prazo de Guarda de Documentos

DOCUMENTO	PRAZO	SUPORTE LEGAL
Balancete	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Cofins	10 anos	Lei 8.212** Art 33
Conciliação Bancária	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Conhecimento de Frete	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Conta de Água	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Conta de Luz	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Conta de Telefone	5 anos	Lei 5.172* Art 173
DAE (Documento de Arrecadação Estadual)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
DAMEF (Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informação do ICMS)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Duplicatas Recebidas/Emitidas	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Extrato Bancário	5 anos	Lei 5.172* Art 173
GAM (Guia de Arrecadação Municipal)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Imposto de Renda Autônomo	10 anos após a entrega da Declaração na Receita Federal	Lei 8.212** Art 46
Imposto de Renda Pessoa Física	5 anos após a entrega da Declaração na Receita Federal	Instrução Normativa nº8193 Art. 4º Secretaria da Receita Federal
IPi (Imposto de Produtos Industrializados)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
IPU (Imposto Predial Urbano)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)	10 anos após a entrega da Declaração na Receita Federal	Lei 8.212** Art 46
ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
ITBI (Imposto de Transmissão Bens Imóveis)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
ITR (Imposto Territorial Rural)	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Livro Balanço Patrimonial / Geral	Permanente	A lei não prevê descarte
Livro de Apuração de Lucro Real (Lalur)	10 anos considerando a data do último lançamento	Lei 8.212** Art 46
Livro de Razão	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Livro de Registro de ICMS	5 anos considerando a data do último lançamento	Lei 5.172* Art 173
Livro de Registro de Inventário	31 anos considerando a data do último lançamento	Parecer 410 Coordenação do sistema de Tributação (CST/SIPR)
Livro de Registro de Saídas	10 anos considerando a data do último lançamento	Lei 8.212** Art 46
Livro Diário	Permanente	A lei não prevê descarte
Livro de Registro de Entradas	5 anos considerando a data do último lançamento	Lei 5.172* Art 173
Movimento Contábil ou Movimento de Caixa	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Nota Fiscal de Fornecedor	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Nota Fiscal de Imobilizado	5 anos após depreciação do bem	Lei 5.172* Art 173
Nota Fiscal de Saída	10 anos	Lei 8.212** Art 46
Nota Fiscal de Venda de Imobilizado	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Ordem de Serviço	5 anos	Lei 5.172* Art 173
PIS (Programa de Integração Social) Recolhimento	10 anos	Lei 2.052/83 Art. 3º e 10º PIS-PASEP
Recibo de Depósito Bancário	5 anos	Lei 5.172* Art 173
Reembolso de Despesas/ Despesa Viagens	5 anos	Lei 5.172* Art 173
RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo)	30 anos	Lei 8.212** Art 45
Taxa de Fiscalização para Funcionamento	5 anos	Lei 5.172* Art 173
VAF (Verificação de Apuração Fiscal)	5 anos	Lei 5.172* Art 173

* Código Tributário Nacional

** Lei Orgânica da Seguridade Social



Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho
 (hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Rubens Caeiro
 Diagramação: AM&F Informática - Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
 CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1767 - Fax 3254-1799 - www.fecomercio.com.br